

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 010/2017, aprovada em 12 de dezembro de 2017, de autoria do Vereador Israel Felismino de Maria Neto.

EMENTA: Regulamenta a participação popular no processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, a que se refere o art. 143 do Regimento Interno, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Resolução que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.



Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Resolução nº 010/2017.

Em 12 de Dezembro de 2017.

Regulamenta a participação popular no processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, a que se refere o art. 143 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 143 do Regimento Interno, no que diz respeito a tramitação de Projeto de Lei de Iniciativa Popular;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno, não dispões do Capítulo Próprio sobre o assunto, conforme determina o seu artigo 143.

CONSIDERANDO que a participação da sociedade civil na elaboração de Projetos de Lei é um direito constante em nossa constituição Federal em seu artigo 28, Inciso XIII.

A Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições legais que lhes conferi e nos termos da alínea d), do art. 146, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art. 1º Fica Criado o Capítulo IIIX, parte integrante do Título VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, nós seguintes termos:

TÍTULO VI CAPÍTULO IIIX

DEFINE A TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 1º É concedida ao cidadão à plena e efetiva participação no processo legislativo da Câmara Municipal, a que se refere o art. 143 do Regimento Interno.

Art. 2º Será assegurada tramitação especial às proposituras de iniciativa popular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Art. 3º Ressalvadas as competências privativas previstas nos art.s 29 e 39 da Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular de projetos de lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, incluindo:

- I - matéria não regulada por lei;
- II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III – matéria legislativa,

§ 1º Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em proposições autônomas, para tramitação em separado.

Art. 4º Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

§ 1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede no Município de São João do Sabugi-RN, ou dez cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.

§ 2º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, deverão ser acompanhadas de seu nome completo e legível, endereço, número de inscrição, zona e seção dos seus títulos eleitorais, apostas em formulários impressos, cada um contendo, em frente ou verso, a referência à propositura apresentada e sua ementa e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis, de forma obrigatória e, por opção a indicação de um Vereador.

§ 3º O projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

Art. 5º Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



§ 1º Após o protocolo, a Secretaria Geral verificará se foram cumpridas as exigências do art. 4º, no prazo máximo de vinte dias úteis, certificando o cumprimento.

§ 2º Constatada a falta da entidade ou dos dez cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria Geral devolverá a propositura completa aos seus promotores, que deverão recorrer no prazo de trinta dias, à Mesa da Câmara, que decidirá, em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto depois de suprida a falta.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:

I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de São João do Sabugi-RN;

II - quando apostas em formulários que não contenham referência ao projeto ou quando repetidas.

§ 4º Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria Geral encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura no Expediente da primeira sessão ordinária, a se realizar após o prazo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final corrigir os vícios formais para sua regular tramitação.

§ 6º A Mesa designará um Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos pelo Regimento Interno ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

§ 7º Não havendo, por qualquer motivo, o Expediente, o Presidente despachará a propositura à publicação e às Comissões competentes para exarar parecer conjunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Art. 6º Lida a propositura no Expediente, será despachada pelo Presidente às Comissões designadas para parecer conjunto.

Parágrafo único. Os relatores terão o prazo de até sete dias improrrogáveis para se manifestarem.

Art. 7º A defesa oral da propositura será realizada em sessão Ordinconvocada, em sete dias após a apresentação dos pareceres previstos no parágrafo único, do art. 6º, reunião, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aberta com pelo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto.

§ 1º Pelo menos três dias antes da reunião, com fim exclusivo de apreciar pareceres sobre a propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa se obrigará a dar publicidade daquele ato e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornecer avulso ao primeiro signatário do projeto de lei, ou quem ele indicar.

§ 2º Na Reunião, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

- I - leitura da propositura, sua justificativa e Pareceres das Comissões designadas, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;
- II - defesa oral da propositura pelo prazo de dez minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos, permitindo-se apartes, a ser exercida pelo primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- III - debate sobre a constitucionalidade, seguido sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 8º As Comissões designadas para emitir parecer conjunto, deliberarão sobre a propositura, em até sete dias após a reunião prevista no art. 7º, improrrogáveis, inclusive, por pedido de vista.

Parágrafo único. O projeto e o parecer, mesmo quando contrários, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Art. 9º Instruída a propositura e seu parecer serão dados a conhecimento em dois dias úteis aos dez representantes nomeados como cidadãos responsáveis por ela ou ao representante da entidade.

§ 1º Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido, aceito até o início do Expediente.

§ 2º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.

§ 3º No caso previsto no § 1º, o Presidente da Mesa mandará proceder a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.

Art. 10. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades e aos cidadãos responsáveis pela propositura.

Art. 11. A proposição, aprovada em definitivo pela Câmara, será encaminhada, em autógrafos, à sanção ou à promulgação, conforme o caso.

Art. 12. Aplicar-se-ão, ainda, subsidiariamente, na tramitação da matéria, no que couberem, as normas gerais estabelecidas no Regimento Interno.

SEÇÃO I DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 13. A Câmara Municipal garantirá às entidades civis ou os dez cidadãos, que se credenciarem junto a Secretaria Administrativa, mediante requerimento formal, o direito de acompanhar os trabalhos legislativos em todas as suas fases.

Art. 14. As informações relativas às proposições em tramitação no Legislativo serão disponibilizadas pela internet na página da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN.

Art. 15. Fica assegurado o direito a voz, por um período de cinco minutos, a representante de entidades ou cidadãos em reunião de Comissão Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ou Especial e facultado o encaminhamento de suas considerações sobre a matéria apreciada.

§ 1º Quando existir posição contrária das entidades a respeito de assunto determinado, o período previsto no caput será dividido entre representantes de até duas entidades.

§ 2º A manifestação das entidades, sempre que contrária à posição aprovada pela Comissão integrará o processo, sendo também incluída nos avulsos para análise do Plenário.

SEÇÃO II DAS PETIÇÕES, DAS REPRESENTAÇÕES E DAS OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 16. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela assessoria jurídica, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

- I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas;
- II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara de Vereadores.

Art. 17. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas organizações da sociedade civil.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I, do art. 16, receberem parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para regular tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões, no que couberem, as disposições regimentais relativa ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



§ 4º As demais formas de participação recebidas serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões responsáveis para o exame do respectivo mérito, ou à assessoria jurídica, conforme o caso.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, passando a fazer parte integrante do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Sabugi, 12 de Dezembro de 2017.

Israel Felismino de Maria Neto

Israel Felismino de Maria Neto

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



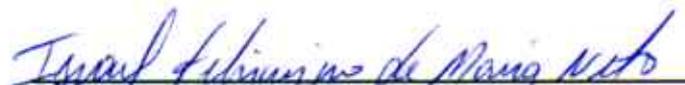
CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17 de outubro de 2017, constou em Ata, o Projeto de Resolução nº 009/2017, de 17 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Israel Felismino de Maria Neto. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou as Comissões Permanentes.

CERTIFICO que, em 12 de dezembro de 2017, o Sr. Presidente solicitou a dispensa da leitura da Ata dos pareceres das Comissões Permanentes ao projeto de Resolução n.º 009/2017, as quais constou parece oral favorável ao Projeto, em seguida foi submetida na Ordem do Dia, em única discussão e votação, o Projeto de Resolução nº 009/2017, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, tendo sido transformado na Resolução 010/2017.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.



ISRAEL FELISMINO DE MARIA NETO
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, encaminho para a Presidência, para que seja promulgada e faço o arquivamento desta Resolução nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.


ISRAEL FELISMINO DE MARIA NETO
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo, com base nos artigos 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, e artigo 18, inciso VI, do Regimento Interno, a Resolução n.º 010/2017, aprovada em 12 de dezembro de 2017.

Resolução N.º 010/2017.

EMENTA: Regulamenta a participação popular no processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, a que se refere o art. 143 do Regimento Interno, e dá outras providências.

DETERMINO nesta data, para gerar todos os efeitos pertinentes, a Publicação da Resolução n.º 010/2017, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Municipal n.º 720/2016, de 22 de dezembro de 2017.

São João do Sabugi-RN, 13 de dezembro de 2017.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente